



LEI Nº 03/97

EMENTA: Concede perdão de multas, juros e correção monetária aos contribuintes municipais, nos casos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

FAÇO SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** deste município decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) e TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA,** previstos nos artigos 127, § único, incisos I, II, e III, C/C o artigo 132, incisos I e IV, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,** perdão para as multas, juros e correção monetária incidentes, cobrados e devidos em razão do não pagamento nas épocas próprias, dos mencionados tributos e taxas municipais.

§ 1º - Só farão jus aos benefícios a que se refere o **caput** acima, os contribuintes em débito com o poder público municipal, que quitarem suas dívidas até o dia 31(trinta e um) de março do ano de 1997.

§ 2º - Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, cessarão os benefícios instituídos na presente Lei, e, em consequência, os impostos, taxas e contribuições de melhoria voltarão a ser cobrados com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder, através de decreto, prorrogação do prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 1997.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -